

Relatório de Levantamento

EXECUÇÃO DO PROJETO DE FISCALIZAÇÃO
REMOTA E CONTINUA DE RECURSOS EM
EDUCAÇÃO POR MEIO DO SINAPSE



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código CW4LT.



SINAPSE

SISTEMA INFORMATIZADO DE AUDITORIA
EM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Execução do Projeto de Fiscalização Remota e Contínua de Recursos em Educação por meio do Sinapse – Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação

Protocolo: 594520/2021

Ordem de serviço: 8029/2021 e 166/2022

Relator: Conselheiro José Carlos Novelli

Modalidade: Relatório de Levantamento

Objeto da fiscalização: fiscalização contínua e remota da aplicação de recursos em Educação por meio do sistema Sinapse – Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação, com foco inicial nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Equipe: Mônica Cristina dos Anjos Acendino – Auditora Pública Externa

Renan Godoi Ventura Menegão – Auditor Público Externo

Período abrangido pela fiscalização: de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Órgãos fiscalizados:

- 1. Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT**
- 2. Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT**
- 3. Prefeitura Municipal de Cláudia - MT**
- 4. Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT**
- 5. Prefeitura Municipal de Poconé - MT**
- 6. Prefeitura Municipal de Sapezal - MT**
- 7. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT**

Resumo

1. Este relatório de levantamento apresenta o método de trabalho de fiscalização remota e regular dos recursos de Educação, denominado de projeto Sinapse (Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação) e os primeiros resultados alcançados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativos ao ciclo de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.
2. O método do Sinapse consiste na fiscalização contínua e remota da aplicação de recursos de Educação, como foco inicial na Educação Básica e em políticas públicas de execução descentralizada, abordando, gradativamente, as dimensões de regularidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparéncia, de forma a garantir que os recursos públicos sejam corretamente utilizados.
3. A iniciativa de desenvolvimento do Sinapse foi da Secretaria de Controle Externo de Educação do Tribunal de Contas da União - SecexEducação/TCU. Desse modo, uma das premissas do sistema é o desenvolvimento e execução de trabalho conjunto por todos os tribunais de contas brasileiros, portanto, com potencial de ter abrangência nacional.
4. O projeto priorizou, inicialmente, a fiscalização de recursos do Fundeb, que no exercício de 2021, alcançou o montante de cerca de R\$ 220 bilhões. Assim, o projeto alinha-se aos esforços empreendidos pelos tribunais de contas brasileiros no sentido de aperfeiçoar os controles sobre a aplicação dos recursos do Fundeb.
5. O Sinapse baseia-se na identificação de indícios de irregularidades por meio da análise de dados com a definição de tipologias e aplicação de trilhas de auditoria nas bases de dados do LabContas do TCU. Após a detecção, os indícios ficam à disposição das equipes de fiscalização dos tribunais de contas para encaminhamento aos gestores estaduais e municipais de educação, exclusivamente pelo sistema, para a apresentação de esclarecimentos e justificativas. Os indícios são acompanhados por um conjunto de procedimentos de apuração sugeridos, consistente na descrição de ações a serem adotadas para sanear as ocorrências apontadas pelos indícios.



6. Na sequência, ocorre a análise individualizada dos esclarecimentos prestados, tarefa a cargo do tribunal de contas competente para análise da aplicação das despesas. O ciclo se repete a cada nova carga nas bases de dados.

7. Neste primeiro ciclo, foram desenvolvidas e implementadas trilhas de auditoria decorrentes das seguintes tipologias: 1) servidor falecido recebendo remuneração com recursos do Fundeb; 2) Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb; 3) Inadequação da formação docente – disciplinas de Português e Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental; 4) Créditos estranhos ao Fundeb realizados na Conta Única e Específica vinculada ao Fundo.

8. Para o primeiro ciclo, foram selecionados, com base em critério de materialidade, 7 unidades jurisdicionadas para envio dos indícios: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT; Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT; Prefeitura Municipal de Cláudia – MT; Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT; Prefeitura Municipal de Poconé – MT; Prefeitura Municipal de Sapezal – MT; Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

9. O quadro a seguir apresenta a quantidade de indícios analisados no primeiro ciclo por tipo de tipologia e unidade jurisdicionada:

| Unidade Jurisdicionada | Servidor falecido | Titularidade indevida da conta única | Inadequação da formação docente | Créditos estranhos ao Fundeb na conta única |
|---|--------------------------|---|--|--|
| Seduc/MT | 19 | 1 | 80 | 1 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT | 1 | 1 | 9 | 0 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia – MT | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT | 3 | 1 | 5 | 1 |
| Prefeitura Municipal de Poconé – MT | 4 | 0 | 1 | 0 |
| Prefeitura Municipal de Sapezal – MT | 2 | 1 | 3 | 1 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT | 6 | 0 | 4 | 1 |
| TOTAL | 36 | 5 | 102 | 5 |



10. Como limitações da metodologia, cabe ressaltar a demora na prestação de esclarecimentos por parte dos gestores públicos, decorrente, principalmente, pelo ineditismo da solução e complexidade na resolução dos problemas vinculados às tipologias.

11. Sobre os ganhos advindos da utilização da metodologia do Sinapse, destacam-se: i) atuação em rede para otimizar a fiscalização de políticas públicas descentralizadas de grande materialidade, importância social e dispersas em grande número de unidades jurisdicionadas; (ii) aumento da expectativa de controle sobre a aplicação de recursos públicos em Educação; (iii) atuação preventiva e de caráter pedagógico, com objetivo principal de evitar novas ocorrências de mesma natureza.

12. A proposta de encaminhamento contempla, em síntese: dar conhecimento à Secretaria-Geral de Controle Externo e demais Secretarias de Controle Externo deste Tribunal do teor do relatório, com o intuito de orientar e fomentar a utilização do sistema Sinapse no acompanhamento simultâneo dos recursos da Educação nas diversas unidades jurisdicionadas de competência deste Tribunal; determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que o Projeto Sinapse seja consignado no Plano Anual de Atividades das Secretarias de Controle Externo deste Tribunal; dar conhecimento do teor do relatório às unidades jurisdicionadas **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT, Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, Prefeitura Municipal de Poconé – MT, Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT**, recomendando-as a elaboração de plano de ação que contemple: a) levantamento dos docentes que não possuem curso superior completo na disciplina que leciona ou sem complementação pedagógica para o ensino das disciplinas que lecionam, contendo, no mínimo, nome do docente, formação, disciplinas que leciona, escolas e turmas; b) medidas a serem adotadas para regularização das ocorrências, com prazos e responsáveis definidos.



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Resumo | 3 |
| 1. INTRODUÇÃO | 9 |
| 1.1 Histórico e Adesão do TCE-MT..... | 10 |
| 1.2 Limitações..... | 11 |
| 2. TIPOLOGIAS | 11 |
| 2.1 Sistema Sinapse - Descrição resumida do Método | 11 |
| 2.2 Tipologias..... | 14 |
| 2.2.1 Servidor falecido recebendo remuneração com recursos do Fundeb após a data de óbito | 14 |
| 2.2.2 Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb..... | 17 |
| 2.2.3 Inadequação da formação docente – disciplinas de Português e Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental | 21 |
| 2.2.4 Créditos estranhos ao Fundeb realizados na Conta Única e Específica vinculada ao Fundo..... | 25 |
| 3. PROCEDIMENTO EXECUTADOS: DEFINIÇÃO DE RESPONSÁVEIS, ENCAMINHAMENTO DOS INDÍCIOS, JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS E SITUAÇÃO ATUAL | 29 |
| 3.1. Definição de responsáveis e encaminhamento dos indícios | 29 |
| 3.2. Justificativas apresentadas..... | 33 |
| 3.3. Situação atual | 34 |
| 4. CONCLUSÃO E PRÓXIMOS CILOS..... | 40 |
| 5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO | 42 |



LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1. Indícios tratados no primeiro ciclo..... | 34 |
| Tabela 2. Resumo dos indícios encaminhados à SEDUC-MT..... | 38 |
| Tabela 3. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Barra do Garças..... | 38 |
| Tabela 4. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal Cláudia..... | 39 |
| Tabela 5. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Paranatinga | 39 |
| Tabela 6. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Poconé | 39 |
| Tabela 7. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Sapezal ... | 40 |
| Tabela 8. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra..... | 40 |



LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1. Macroprocesso do Sinapse | 13 |
| Figura 2. Formulário de Esclarecimento Sinapse | 30 |
| Figura 3. Perfis de usuários no Sinapse..... | 32 |
| Figura 4. Perfis de usuários no Sinapse e responsabilidades | 33 |
| Figura 5. Exemplo de indício colocado em monitoramento - 1..... | 35 |
| Figura 6. Exemplo de indício colocado em monitoramento - 2..... | 36 |
| Figura 7. Exemplo de indício colocado em monitoramento - 3..... | 36 |
| Figura 8. Exemplos de indícios colocado em monitoramento - 4 | 37 |



1. INTRODUÇÃO

13. Este relatório de levantamento apresenta o método de trabalho de fiscalização remota e regular dos recursos de Educação, denominado de projeto Sinapse (Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação) e os primeiros resultados alcançados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativos ao ciclo de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

14. O método consiste na fiscalização contínua e remota da aplicação de recursos de Educação, como foco inicial na Educação Básica e em políticas públicas de execução descentralizada, abordando, gradativamente, as dimensões de regularidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparéncia, de forma a garantir que os recursos públicos sejam corretamente utilizados.

15. A iniciativa de desenvolvimento do Sinapse foi da Secretaria de Controle Externo de Educação do Tribunal de Contas da União - SecexEducação/TCU. Desse modo, uma das premissas do sistema é o desenvolvimento e execução de trabalho conjunto por todos os tribunais de contas brasileiros, portanto, com potencial de ter abrangência nacional.

16. Por priorização, o primeiro ciclo do Sinapse focou na fiscalização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fundeb, nas redes estadual e municipais. Foram desenvolvidas e implementadas trilhas de auditoria decorrentes das seguintes tipologias:

- a) Servidor falecido recebendo remuneração com recursos do FUNDEB;
- b) Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb;
- c) Inadequação da formação docente – disciplinas de Português e Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental;
- d) Créditos estranhos ao Fundeb realizados na Conta Única e Específica vinculada ao Fundo.

17. No primeiro ciclo foram selecionados, com base em critério de materialidade, 7 unidades jurisdicionadas para envio dos indícios: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT; Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT; Prefeitura



Municipal de Cláudia – MT; Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT; Prefeitura Municipal de Poconé – MT; Prefeitura Municipal de Sapezal – MT; Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

1.1 Histórico e Adesão do TCE-MT

18. O desenvolvimento do Sinapse iniciou-se em abril/2020 com a condução de projeto piloto pela SecexEducação/TCU com o TCE-PE. Após o término do projeto-piloto, já em 2021, houve a adesão formal ao projeto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e do Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO).

19. A adesão do TCE-MT ocorreu por convite formulado pelos Ofícios Circulares 58/2020 e 59/2020 do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) dirigido a todos os tribunais de contas brasileiros.

20. A formalização da adesão do TCE-MT ao Sinapse consta no protocolo 530204/2021 (juntado ao protocolo 261181/2018). Por meio de decisão do Presidente do TCE-MT, foi aprovado o plano de trabalho constante no Anexo 1 e autorizada a instauração do presente levantamento¹.

21. Em setembro de 2021, foi expedido novo ofício circular visando novas adesões para início das atividades em 2022 (Ofícios Circulares 33/2021 e 56/2021/CNPTC). Como resultado desta nova consulta, mais seis tribunais de contas estaduais passarão a integrar o projeto: Tribunais de Contas dos Estados do Amazonas (TCE-AM), do Pará (TCE-PA), da Bahia (TCE-BA), do Piauí (TCE-PI), de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) e de Minas Gerais(TCE- MG).

22. Além disso, o Sinapse passou a constar no Plano de Trabalho da Rede Integrar, que é uma rede colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas do Brasil, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entabulado entre Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas aderentes, com o objetivo

¹ Anexo 2 – Decisão de aprovação do plano de trabalho e autorização de instauração do processo de levantamento.



de estabelecer cooperação técnica para fiscalização e aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas no Brasil.

1.2 Limitações

23. Sobre a metodologia do Sinapse, cabe registrar as seguintes limitações oriundas, principalmente, do ineditismo da solução:

- a) demora no esclarecimento dos indícios por partes dos gestores estaduais/municipais, que pode ser explicada por: dúvidas na utilização do Sinapse e complexidade na resolução dos problemas vinculados às tipologias;
- b) Inconsistência em algumas bases de dados utilizadas.

24. A equipe do TCU, em parceria com os Tribunais adesos ao projeto, enfrentam essas limitações com: construção de instrumentos de explicação do uso do Sinapse (tutoriais e vídeos), discussão de possíveis formas de alertas aos gestores (e-mail automático do sistema e expedição de novos ofícios pela equipe de fiscalização) e refinamentos dos procedimentos de apuração e resolução das irregularidades sugeridos, de forma a torná-los o mais didático possível.

2. TIPOLOGIAS

2.1 Sistema Sinapse - Descrição resumida do Método

25. O método de fiscalização contínua utilizado pelo Sinapse, em síntese, aplica trilhas de auditoria, que tomam por base tipologias de irregularidades, em um conjunto de bases de dados com a finalidade de encontrar possíveis inconsistências, chamadas de indícios.

26. Apesar de trilhas de auditoria e tipologias serem muitas vezes utilizados com sinônimos, há diferenças conceituais. Tipologia por ser entendida como uma classificação de um conjunto de fatos irregulares, praticados com métodos similares,



de forma continuada. É constituída de atributos que definem a espécie de irregularidade, o seu *modus operandi*, o objeto de controle em que ocorre, os atores envolvidos e os sinais de alerta de sua ocorrência. Trilha de auditoria, por sua vez, são os procedimentos adotados para a realização dos cruzamentos de dados e identificação dos indícios, tomando-se por base determinada tipologia.

27. O Sinapse, operacionalmente, é uma aplicação *web*, desenvolvida em *APEX-Oracle*, podendo ser acessada pela Internet, diretamente de qualquer computador, sem a necessidade de instalação de programa específico.

28. Indícios são ocorrências que caracterizam possíveis irregularidades ou impropriedades na gestão e/ou execução dos programas em educação e estão fundamentados na legislação e na jurisprudência dos tribunais de contas. Após serem detectados, os indícios ficam disponíveis para serem encaminhados às unidades jurisdicionadas (prefeituras e/ou estado) para esclarecimentos, sempre à conveniência e oportunidade das equipes de fiscalização do Tribunal de Contas.

29. A responsabilidade pelo envio dos indícios e sua respectiva análise está vinculada à competência prioritária na fiscalização do programa de governo associado. Assim, no caso do Fundeb, este trabalho será realizado por equipe de fiscalização dos tribunais de contas dos estados ou dos municípios (nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei 14.113/2020). Por outro lado, se, por exemplo, o objeto de fiscalização for o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), a análise dos indícios será conduzida por equipe do TCU.

30. Pelo Sinapse, a equipe de fiscalização encaminha os indícios e os próprios gestores fazem a apuração e resolução. Na sequência, a equipe analisa os esclarecimentos prestados para cada indício e elabora sua manifestação, podendo decidir: 1) arquivar os indícios já resolvidos; 2) colocar o indício em monitoramento; 3) tratar os indícios em processos de controle externo específicos, caso não consigam ser solucionado pelo Sistema; 4) devolver o indício ao gestor para esclarecimentos adicionais. Ao final de cada ciclo, o resultado geral da fiscalização é consolidado em um único relatório a ser apreciado por cada tribunal de contas, como é o caso deste relatório.



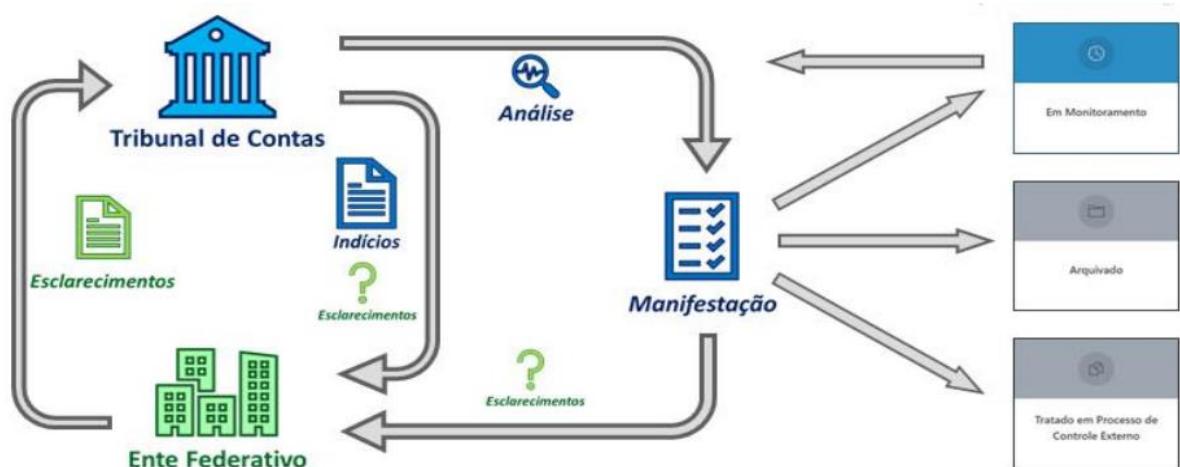
31. A cada novo ciclo, novas trilhas de auditoria podem ser incorporadas, com o intuito de aumentar a abrangência do controle. Ao mesmo tempo, as trilhas já implementadas são continuamente avaliadas e, se for o caso, aprimoradas ou descontinuadas.

32. Importante salientar vantagens para o controle decorrentes da utilização de trilhas de auditoria:

- a) o trabalho empreendido por um tribunal de contas no desenvolvimento de determinada trilha de auditoria, pode ser aproveitado pelos demais tribunais, com evidente ganho de escala;
- b) a construção de trilhas de auditoria pode ser um dos produtos de uma fiscalização convencional, possibilitando o acompanhamento efetivo das determinações/recomendações proferidas;
- c) no desenvolvimento de trilhas, pode-se contar ainda com a colaboração de atores externos, como especialistas em Educação.

33. A figura a seguir demonstra, em resumo, o processo descrito, do envio do indício para esclarecimento até a elaboração da manifestação pela equipe de fiscalização.

Figura 1. Macroprocesso do Sinapse



Fonte: SecexEducação – equipe Sinapse/TCU



34. No tópico seguinte são apresentadas as tipologias desenvolvidas e as suas particularidades.

2.2 Tipologias

2.2.1 Servidor falecido recebendo remuneração com recursos do Fundeb após a data de óbito

Visão Geral

35. A tipologia identifica os entes federativos (estado e municípios) que, nas informações prestadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do Siope (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), incluem pagamento de remuneração a servidores que tenham registro de falecimento.

36. Os indícios resultantes identificam, além do Ente Federativo responsável, nome, CPF, data de falecimento, cargo e lotação do profissional de educação e a relação dos pagamentos declarados, discriminadas por data e valor.

Critérios

37. É expressamente vedado o uso dos recursos do Fundeb para o pagamento de aposentadorias e pensões (Constituição Federal, artigo 212, § 7º, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020).

38. O pagamento de aposentadorias e pensões não integram o rol de despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento da educação (Lei 9.394/1996 – LDB, artigos 70 e 71).

39. O falecimento do servidor é uma das ocorrências pelas quais decorre a vacância do cargo público (estatuto dos servidores públicos estadual ou municipais, conforme o Ente Federativo responsável).



Procedimento de Análise

40. As informações prestadas pelos gestores em educação dos entes federativos por meio do Siope incluem a remuneração dos profissionais em educação, discriminados por mês/ano e valor da folha de pagamento, bem como por CPF, nome, cargo e lotação do profissional.

41. Verifica-se se o CPF do profissional consta do Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e, em caso afirmativo, consideram-se indevidos os pagamentos declarados no Siope realizados após o mês subsequente ao óbito do servidor.

Enunciado

42. O enunciado da tipologia apresenta a seguinte descrição:

Pessoa faleceu em xx/xx/yyyy e constam pagamentos de remuneração com recursos do Fundeb após o óbito, no ano de 202x.

Veja os detalhes dos pagamentos aqui (*hiperlink* com a relação dos pagamentos).

Fonte do Registro de Óbito: Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) – xº Ofício de Notas de XXX - XXX/MT).

Fonte do Registro de Pagamento: Sistema de Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

Cargo: Docente habilitado em curso de xxxx.

Lotação: CEI EUSEBIO JUSTINO DE CAMARGO.

Fulana Carvalho Oliveira

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Total: R\$ xxx

Procedimento de apuração sugerido

43. A equipe de fiscalização do TCE/MT sugere os seguintes procedimentos para a apuração deste indício:



- a) Apurar se, de fato, o servidor faleceu e se as demais informações registradas no presente indício obtidas no Sistema de Controle de Óbitos (Sisobi) estão corretas;
- b) Caso o servidor não tenha falecido, a unidade jurisdicionada deve comunicar o fato ao cartório solicitando esclarecimentos sobre o registro de óbito que consta do Sistema de Controle de Óbitos (Sisobi) e que motivou a identificação do indício. O cartório deve esclarecer o motivo do provável equívoco (por exemplo, pessoas homônimas, lançamentos equivocados, trocas de CPF etc.) e as medidas de correção do registro adotadas;
- c) Caso o servidor tenha falecido, adotar os seguintes procedimentos:
 - i. realizar os ajustes necessários nas informações prestadas ao Siope, administrado pelo FNDE, incluindo a correção dos dados constantes do Relatório de Remuneração dos Profissionais da Educação – Fundeb;
 - ii. apurar eventuais pagamentos recebidos pelo servidor (ou pelo pensionista) após a data de óbito e a respectiva fonte de recursos que amparou os pagamentos, encaminhando ao TCE/MT via Sinapse os documentos de suporte;
 - iii. Caso o servidor seja instituidor de pensão e houve pagamentos com recursos do Fundeb, a unidade jurisdicionada deve constituir processo administrativo com vistas à apuração dos fatos e ressarcimento dos valores aos cofres do Fundeb, considerando que é vedada a realização de despesas com inativos e pensionistas com recursos do Fundo, informando ao TCE/MT, no esclarecimento, as providências adotadas, e encaminhando via Sinapse os respectivos documentos, inclusive informando o prazo assinalado o para a conclusão do processo;
 - iv. Caso o servidor não seja instituidor de pensão e houve pagamentos com recursos do Fundeb, a unidade jurisdicionada deve interromper os pagamentos e constituir processo administrativo com vistas à apuração dos fatos e ressarcimento dos valores aos cofres do Fundo, informando ao TCE/MT, no



esclarecimento, as providências adotadas, encaminhando via Sinapse os respectivos documentos, inclusive assinalando prazo para a conclusão do processo.

Fontes de Dados

44. A trilha de auditoria utiliza as seguintes bases de dados do LabContas TCU: [BD_SIOPA], [BD_SISOBI], [BD_FNDE], [BD_RECEITA] e [BDU_SECEXEDUC].

2.2.2 Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb

Visão Geral

45. A tipologia identifica os entes federativos (estado e municípios) cuja titularidade da conta única e específica vinculada ao Fundeb esteja em desconformidade com a legislação do Fundo.

46. Os indícios resultantes identificam, além do Ente Federativo responsável, banco, agência, número e titular da conta corrente bancária única e específica vinculada ao Fundeb.

Critérios

47. O repasse de valores financeiros do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público originados da receita de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, conforme estabelece a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, artigo 69, caput, e §5º.

48. Os recursos do Fundeb serão disponibilizados pela União, Estados e DF à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, que realizará a distribuição dos



valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Lei 14.113/2020, artigo 20.

49. Os recursos do Fundeb serão repassados automaticamente, na forma prevista no artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - Lei 14.113/2020, artigo 21, caput e §7º.

50. As contas únicas e específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Chefe do Poder Executivo ou deste em conjunto com o Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação no ente federativo - Decreto 10.656/2021, artigo 17.

51. O conjunto normativo de repasses do Fundeb estabelece a obrigatoriedade de os repasses ocorrerem diretamente ao órgão de educação dos respectivos entes beneficiários e de a titularidade das contas únicas e específicas estarem associadas ao CNPJ desses mesmos órgãos de forma a (i) resguardar, em sua totalidade, os recursos constitucionalmente vinculados ao Fundo; (ii) garantir a aplicação dos recursos vinculados à educação, especialmente os do Fundeb, em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), evitando a sua utilização em outras funções de governo, conforme a oportunidade ou necessidade do chefe do poder executivo do ente beneficiário - Acórdão-TCU 794/2021 – Plenário – relator: Ministro Augusto Nardes.

Procedimento de Análise

52. A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb de qualquer ente federativo deve ser da titularidade do órgão responsável pela Educação, normalmente, a secretaria estadual de educação ou a secretaria municipal de educação.



53. A verificação da adequação da titularidade tem as seguintes regras de negócio para o CNPJ do titular da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb:

- a) o campo indicador do código da natureza jurídica deve ser 1023 (Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal) ou 1031 (Órgão Público do Poder Executivo Municipal), conforme a esfera do ente federativo;
- b) o campo indicador do código da atividade econômica principal deve ser 8412400 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais);
- c) o campo de nome deve conter a expressão “EDUCACAO”.

54. Assim, compõem o resultado desta tipologia todos os entes federativos que possuam conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb na titularidade de pessoa jurídica cujo CNPJ não esteja de acordo com os parâmetros acima definidos.

Enunciado

55. O enunciado da tipologia apresenta a descrição detalhada da ocorrência para os usuários do Sinapse, de forma a propiciar a análise do auditor responsável pela fiscalização e o entendimento do gestor do ente federativo para apresentar suas justificativas. A seguir o exemplo do enunciado desta tipologia:

O ente federativo recebe recursos do Fundeb na conta corrente xxx da agência xxx do banco 001.

O titular da conta corrente é MUNICIPIO DE xxx (CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx).

A ocorrência está em desacordo com a LDB (artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994) e a legislação do Novo Fundeb (artigos 20 e 21, caput e §7º, da Lei 14.113/2020; e artigo 17 do Decreto 10.656/2021), as quais determinam que os recursos devem ser automaticamente transferidos para conta única e específica vinculada ao Fundeb de titularidade do órgão responsável pela educação.



Procedimento de apuração sugerido

56. A equipe de fiscalização do TCE/MT sugere os seguintes procedimentos para a apuração deste indício:

1) Caso o órgão responsável pela educação no ente federativo [Estado/Município] possua inscrição própria e específica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o Chefe do Poder Executivo ou este em conjunto com o Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação no ente federativo, deve solicitar ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, a abertura de conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb de titularidade do referido órgão.

1.1) Observe-se que, caso a inscrição no CNPJ do órgão responsável pela educação no ente federativo não atenda aos requisitos descritos no item 3) deste procedimento, o responsável deverá promover a atualização no referido cadastro junto à Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas>).

2) Caso o órgão responsável pela educação no Ente Federativo [Estado/DF/Município] não possua inscrição própria e específica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o titular do órgão responsável pela educação deve providenciar junto à Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas>).

3) Requisitos essenciais e obrigatórios para o CNPJ do órgão responsável pela educação:

a) a inscrição no CNPJ deve ser própria e específica do órgão responsável pela educação, não se admitindo a inscrição como filial da prefeitura ou outro órgão / entidade integrante da estrutura administrativa do ente federativo (artigo 4º, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.863/2018);



b) a inscrição no CNPJ deve conter no campo Natureza Jurídica o valor 102-3 (Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal) ou 103-1 (Órgão Público do Poder Executivo Municipal), conforme o caso (Anexo V da Instrução Normativa RFB 1.863/2018);

c) a inscrição no CNPJ deve conter no campo Atividade Econômica o valor 8412400 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais), conforme disposto na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), observando-se que inscrição em classificação diversa está sujeita à suspensão do CNPJ, nos termos do artigo 40, inciso X, e §2º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB 1.863/2018).

Fontes de Dados

57. A trilha de auditoria utiliza as seguintes bases de dados do LabContas TCU: [BD_RPG], [BD_RECEITA], [BD_IBGE] e [BDU_SECEXEDUC].

2.2.3 Inadequação da formação docente – disciplinas de Português e Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental

Visão Geral

58. A tipologia consiste na verificação da adequação da formação docente dos professores das disciplinas de Português e Matemática dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) nas escolas públicas das redes estaduais e municipais, a partir dos dados do Censo Escolar da Educação Básica fornecidos pelo INEP.

59. Os indícios resultantes identificam o número de docências nas disciplinas de português e matemática cuja formação dos respectivos professores esteja classificada na categoria 5 (docente não possui curso de nível superior completo), com identificação da escola e do Ente Federativo responsável.



Critérios

60. Os docentes que atuam na educação básica, especialmente a partir do 6º ano do ensino fundamental, devem possuir formação de nível superior em curso de licenciatura plena, nos termos do art. 62 da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica - LDB.

61. A política nacional de formação dos profissionais da educação deve assegurar que todos professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (Meta 15 do Plano Nacional de Educação – PNE).

62. O docente que não possuir curso superior completo é classificado na categoria 5 de adequação da formação docente em relação à disciplina que leciona, conforme a Nota Técnica Inep 020/2014, item 3.

Procedimento de Análise

63. A adequação da formação docente é classificada em 5 categorias, conforme apresentado na Nota Técnica Inep 020/2014:

a) Categoria 1: docentes com formação superior de licenciatura na mesma disciplina que lecionam, ou bacharelado na mesma disciplina com curso de complementação pedagógica concluído;

b) Categoria 2: docentes com formação superior de bacharelado na disciplina correspondente, mas sem licenciatura ou complementação pedagógica;

c) Categoria 3: docente com licenciatura em área diferente daquela que leciona, ou com bacharelado nas disciplinas da base curricular comum e complementação pedagógica concluída em área diferente daquela que leciona;

d) Categoria 4: docentes com outra formação superior não considerada nas categorias anteriores;

e) Categoria 5: docentes que não possuem o curso superior completo.



64. O Censo Escolar da Educação Básica apresenta a quantidade de docentes classificados em cada uma das categorias, por Escola e Disciplina. A trilha de auditoria considera como indício a ser apurado e esclarecido a ocorrência de docentes de determinada escola nas disciplinas de Português e Matemática classificados na categoria 5.

Enunciado

65. Abaixo segue um exemplo de como é apresentado o enunciado dos indícios dessa tipologia:

Tipo de Indício: Inadequação da formação docente – Anos Finais do Ensino Fundamental

O último Censo Escolar da Educação Básica indica que na escola XXXXX há docências de disciplinas de Português e/ou Matemática dos anos finais do ensino fundamental sendo ofertadas por professores sem formação completa em curso superior de licenciatura ou sem complementação pedagógica para o ensino da disciplina: Matemática - 4 docências.

Ano do Censo: 2020

Código da Escola: XXXX

Escola: XXXXXX, localizada no município xxx/MT

Matemática: 4 docências

Critérios:
Artigo 62 da Lei 9.394/1996 (LDB).

Meta 15 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 13.005/2014).

Nota Técnica Inep 020/2014.

Procedimento de apuração sugerido

66. A equipe de fiscalização do TCE/MT sugere os seguintes procedimentos para a apuração deste indício:

- 1) Apurar se, de fato, existem docências em andamento cujo professor não possui curso superior completo na disciplina que leciona ou sem complementação pedagógica para o ensino das disciplinas de Português e Matemática.



2) Caso a situação não se confirme, a unidade jurisdicionada deve verificar se houve incorreção no registro da informação no último Censo Escolar da Educação Básica;

3) Caso a situação se confirme, a unidade jurisdicionada deve buscar a adequação da formação das docências, considerando as seguintes orientações:

3.1) os docentes da rede estão enquadrados em uma das seguintes categorias, conforme apresentado na Nota Técnica Inep 020/2014:

categoria 1 - docentes com formação superior de licenciatura na mesma disciplina que lecionam, ou bacharelado na mesma disciplina com curso de complementação pedagógica concluído;

categoria 2 - docentes com formação superior de bacharelado na disciplina correspondente, mas sem licenciatura ou complementação pedagógica;

categoria 3 - docente com licenciatura em área diferente daquela que leciona, ou com bacharelado nas disciplinas da base curricular comum e complementação pedagógica concluída em área diferente daquela que leciona;

categoria 4 - docentes com outra formação superior não considerada nas categorias anteriores;

categoria 5 - docentes que não possuem o curso superior completo;

3.2) apenas docentes enquadrados na categoria 1 configura situação de cumprimento da Meta 15 do Plano Nacional de Educação e do artigo 62 da LDB (Lei 9.394/1996).

Esse é o objetivo a ser alcançado em toda a rede de ensino;

3.3) este indício refere-se a docentes das disciplinas de Português e/ou Matemática enquadrados na categoria 5;

3.4) a distribuição dos docentes dentro da rede deve ser avaliada em seu conjunto, considerando toda a rede escolar municipal/estadual, e não apenas a escola em que foi detectado o indício;



- 3.5) a possibilidade de remanejamento de docentes que estejam na área-meio da Secretaria de Educação e possuam formação adequada para lecionar na turma em que foi detectado o indício;
- 3.6) a possibilidade de contratação de docente com formação específica para lecionar na turma correspondente;
- 3.7) conforme disposto na Nota Técnica Inep 020/2014, a alternativa de ação para a adequação entre a formação docente e a regência da disciplina dos docentes das categorias 4 e 5 é a formação superior de licenciatura na área específica em programas convencionais.
- 4) O gestor da rede escolar deve apresentar ao TCE/MT, via Sinapse, esclarecimentos sobre o indício, indicando a resposta mais adequada à situação, bem como descrevendo suscintamente as providências adotadas e encaminhando os respectivos documentos comprobatórios, inclusive assinalando o prazo estimado para o saneamento do indício.

Fontes de Dados

67. A trilha de auditoria utiliza as seguintes bases de dados do LabContas TCU: dados relativos ao Censo Escolar da Educação Básica fornecidos pelo Inep e cadastrados no banco de dados [BDU_SECEXEDUC] e [BD_IBGE].

2.2.4 Créditos estranhos ao Fundeb realizados na Conta Única e Específica vinculada ao Fundo

Visão Geral

68. A tipologia identifica os entes federativos cujas contas correntes únicas e específicas vinculadas ao Fundeb possuam créditos estranhos ao Fundo.



69. Os indícios resultantes identificam, além do Ente Federativo responsável, banco, agência, número e titular da conta corrente bancária única e específica vinculada ao Fundeb e a relação das movimentações indevidas, discriminadas por data, descrição, valor e origem do crédito.

Critérios

70. Os recursos dos Fundeb, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, Lei 14.113/2020, artigo 20 e artigo 21, *caput* e §7º e Decreto 10.656/2021, artigo 17.

71. O entendimento de conta única e específica, sob o aspecto da receita, é o de que todos os recursos do Fundo, relativos a cada um dos Entes, sejam creditados exclusivamente e diretamente nas respectivas contas únicas e específicas. Nessas contas podem ser creditados apenas valores relativos a recursos do Fundeb ao qual o Ente estiver vinculado, sendo inapropriados os créditos de outras origens ou para outras finalidades, Acórdão - TCU 794/2021 – Plenário – relator: Ministro Augusto Nardes.

Procedimento de Análise

72. Os créditos típicos do Fundeb são aqueles cujo campo histórico ([HISTORICO]) da tabela [RPG_EXTRATO] é um dos seguintes: 'COMPLEMENTO UNIAO', 'FPE/FPM', 'ICMSDESONER.EXPORTACO', 'IPI/EXPORTACAO', 'IPVA-PROPRIED VEICULOS AUTOMOT', 'ITCMD-TRANSM CAUSA MORTIS DOAC', 'ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL', 'RECEBIMENTO DE ICMS', 'COTA DAF - CREDITO'.

73. Os demais créditos na conta corrente única e específica do Ente Federativo vinculada ao Fundeb são considerados créditos estranhos ao Fundeb, exceto:



- os relativos a estorno de operações de débito: 'DEVOLUCAO', 'DEVOLUCAO DE JUROS', 'DOC DEVOLVIDO', 'ESTORNO DE DEBITO', 'ESTORNO DE TARIFA', 'ORDEM BANC CANCELADA', 'TED DEVOLVIDA';
- os relativos a resgate de aplicações financeiras: 'CDB/RDB', 'RESGATE AUTOMATICO', 'RESGATE AUTOM.APLIC CURTO PRAZ', 'RESGATE BB FIX', 'RESGATE BB FUNDOS EXCLUSIVOS', 'RESGATE FUNDO', 'RESGATE POUPANCA';
- outros históricos identificados no período: 'DESBLOQUEIO DE DEPOSITO' (os depósitos bloqueados já foram considerados) e 'TRANSPORTE DE SALDO' (essa movimentação ocorre quando a conta é alterada).

Enunciado

74. Abaixo segue um exemplo de como é apresentado o enunciado dos indícios dessa tipologia:

O ente federativo recebe recursos do Fundeb na conta corrente xxx da agência xx do banco 001.

O titular da conta corrente é MUNICIPIO DE xxx (CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx).

Verificaram-se créditos estranhos ao Fundeb nessa conta corrente, conforme os respectivos extratos, no mês de xx/2021.

Veja os detalhes desses créditos aqui (*hiperlink* com a lista dos créditos).

Titular: Municipio de xxx

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Banco: 001

Agência: xxxx

Conta: xxxxx

Total: R\$ xxx



Procedimento de apuração sugerido

75. São sugeridos os seguintes procedimentos de apuração:
1. Identifique se o conjunto de lançamentos identificados no indício corresponde aos lançamentos da conta bancária específica do Fundeb.
 2. Os créditos na conta bancária específica do Fundeb foram classificados em 3 grupos, com base na identificação do histórico do lançamento adotada pela instituição financeira:
 - 2.1) “Créditos Fundeb” são aqueles que compõem a cesta de impostos do Fundeb (vide observação 2.1);
 - 2.2) “Créditos não Fundeb Regulares” são aqueles que se referem a resgate de recursos em aplicações financeiras ou a estorno de lançamentos de débito (vide observação 2.2);
 - 2.3) “Créditos não Fundeb com Indícios” são aqueles que não se referem a cesta de impostos do Fundeb, a resgate de recursos em aplicações financeiras ou a estorno de lançamentos de débito e, dessa forma, desvirtuam o princípio da conta única e específica de que os valores transitados na conta bancária, tanto créditos quanto débitos, estejam exclusivamente relacionados à finalidade ou ao objeto a que a conta se refere nos termos do art. 17 a Lei 11.494/2007, art. 21 da Lei 14.113/2020, art. 17 do Decreto 10.656/2021, artigo 2º do Decreto 7.507/2011 (vide observação 2.3).
 3. Apenas os lançamentos do grupo 2.3 foram considerados indevidos e vinculados ao presente indício.
 4. Caso esta unidade jurisdicionada entenda que os lançamentos vinculados ao presente indício são realmente indevidos, não há necessidade da apresentação de justificativas específicas para cada lançamento. Neste caso, a unidade jurisdicionada deverá apresentar, de forma suscinta, quais as



medidas a serem adotadas para que constem na conta específica apenas créditos relacionados ao Fundeb.

5. Caso esta unidade jurisdicionada entenda que determinados lançamentos considerados indevidos e vinculados ao presente indício (incluídos no grupo “Créditos não Fundeb com Indícios”) não desvirtuam o princípio da conta única e específica, deverá apresentar justificativa para esses lançamentos.

Fontes de Dados

76. A trilha de auditoria utiliza as seguintes bases de dados do LabContas TCU: [BD_RPG], [BD_RECEITA], [BD_IBGE] e [BDU_SECEXEDUC].

3. PROCEDIMENTO EXECUTADOS: DEFINIÇÃO DE RESPONSÁVEIS, ENCAMINHAMENTO DOS INDÍCIOS, JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS E SITUAÇÃO ATUAL

3.1. Definição de responsáveis e encaminhamento dos indícios

77. As indicações dos responsáveis das unidades jurisdicionadas no sistema Sinapse foram solicitadas por meio de ofícios enviados aos prefeitos dos respectivos municípios e ao Secretário de Estado de Educação, os quais selecionaram e cadastraram servidores no sistema que desempenhariam essa função em nome de cada unidade. O modelo de ofício integra o anexo 3 deste relatório.

78. O encaminhamento dos indícios para apuração e prestação de esclarecimentos pelas unidades jurisdicionadas é realizado, exclusivamente, na forma eletrônica por intermédio do Sinapse.

79. Os indícios disponibilizados devem ser devidamente esclarecidos pelos responsáveis da unidade jurisdicionada com base no poder-dever de autotutela.



Espera-se que o gestor responsável adote as providências cabíveis com vistas à apuração e à regularização da situação, se a conclusão foi pela procedência do indício.

80. Esclarecimentos podem ser definidos como a forma pela qual o gestor em educação do ente federativo apresenta justificativas, comentários e observações a respeito das ocorrências que caracterizam o indício.

81. No âmbito dos entes federativos há dois perfis de usuário que podem atuar na consulta e elaboração de esclarecimentos a respeito de indícios. Os gestores em educação recebem o perfil Gestor UJ (unidade jurisdicionada) e são responsáveis pela homologação dos esclarecimentos e envio para análise do tribunal de contas. Os demais servidores ou colaboradores do órgão de educação que registram os esclarecimentos recebem o perfil Operador UJ (unidade jurisdicionada).

82. Os esclarecimentos são prestados em formulário próprio do Sinapse (figura 2):

Figura 2. Formulário de Esclarecimento Sinapse

A captura de tela mostra o formulário de esclarecimento no sistema Sinapse. O formulário é dividido em duas seções principais: uma à esquerda e uma à direita.

Seção à Esquerda:

- Topo:** "Esclarecimento sobre o Indício ID 12267 (antes de iniciar, leia os Procedimentos de Apuração)."
- Campos:**
 - "Qual o posicionamento do órgão?" com placeholder "-Selecione-
 - "Justificativas / Comentários / Observações" com uma caixa de texto.
 - "Tipo de Fundamento Legal" com placeholder "-Selecione-
 - "Associação de Fundamento Legal" com um botão "Associar Fundamento Legal".
 - "Detalhamento do Fundamento Legal" com uma caixa de texto.
 - "Nome do Arquivo" com placeholder "Escolher arquivo" e botões "Anexar Arquivo" e "Excluir Arquivo".
- Botões Finais:** "Salvar", "Salvar e continuar depois", "Salvar e Encaminhar para Homologação", "Salvar e Enviar para Análise do TCE/AC", "Sair".

Seção à Direita:

- Fundamentos Legais Associados ao Esclarecimento:** Mostra uma caixa com o aviso: "NÃO HÁ FUNDAMENTO LEGAL REGISTRADO PARA ESTE ESCLARECIMENTO."
- Arquivos Anexos ao Esclarecimento:** Mostra uma caixa com o aviso: "NÃO HÁ ARQUIVO ANEXO A ESTE ESCLARECIMENTO."

Fonte: Sinapse

83. Cada esclarecimento é composto por 3 partes principais. A primeira delas é a indicação da resposta padronizada e das justificativas, campos de preenchimento obrigatório.



84. O Sinapse disponibiliza o seguinte conjunto de possíveis respostas padronizadas a classificação do indício: 1 - o indício procede e a situação foi regularizada; 2 - o indício procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação; 3 - o indício procede, mas não foram adotadas medidas para regularizar a situação; 4 - o indício não procede, pois o servidor/beneficiário não se encontra nessa situação; e 5 - o indício não procede, pois, a situação do servidor/pensionista está amparada por outras normas e/ou decisões.

85. O outro campo que constitui a primeira parte do esclarecimento é uma caixa de texto na qual se deve registrar “Justificativas/Comentários/Observações” sobre o indício, associados a resposta “Qual o posicionamento do órgão?”. Por exemplo, no caso de adoção de medidas para a resolução do indício, elas devem ser explicadas neste campo.

86. A segunda parte do esclarecimento é a associação de fundamentos legais, ação obrigatória caso a resposta selecionada for a de 5 – O indício não procede, pois a situação está amparada em outras normas”. Nos demais casos, a associação de fundamentos legais é opcional. É possível associar um ou mais fundamentos legais ao esclarecimento.

87. Uma vez concluído o esclarecimento, o indício deve ser encaminhado pelo gestor da unidade jurisdicionada ao tribunal de para análise dos esclarecimentos prestados.

88. A análise dos esclarecimentos prestados pelas unidades jurisdicionadas é realizada pela equipe de fiscalização do tribunal competente para a apuração do indício.

89. Como resultado da análise, o indício pode:

- ser **arquivado**, caso os esclarecimentos prestados sejam suficientes para resolvê-lo;

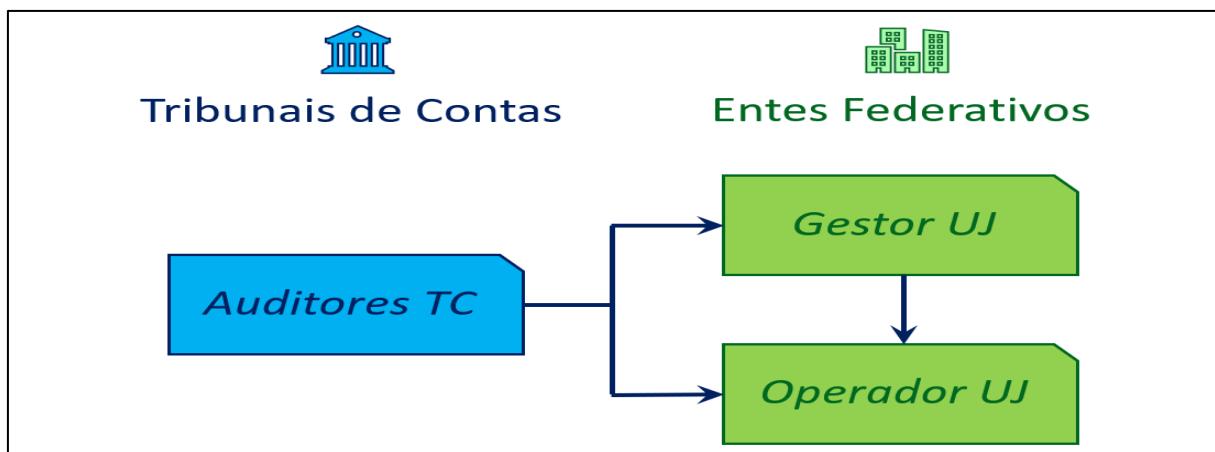


- colocado em **monitoramento**, caso o saneamento do indício ainda dependa de ações a serem implementadas pelo gestor e/ou a resolução pode ser verificada por meio de novo cruzamento de dados;
- separado para **análise em processo de controle externo específico**, caso o indício não tenha sido resolvido via Sinapse e/ou em outras situações que o justifiquem;
- **devolvido ao gestor para a apresentação de esclarecimentos adicionais**, caso a equipe de auditoria entenda que as informações prestadas são insuficientes para a análise.

90. O Sinapse prevê dois perfis de usuários que atuam na elaboração das manifestações, e são integrantes da equipe de fiscalização (“Supervisor TC” e “Auditor TC”). Essencialmente, os dois perfis possuem as mesmas permissões no Sistema. O “Supervisor TC” pode ser equiparado ao coordenador ou supervisor da equipe de fiscalização. Nesse sentido, o perfil “Supervisor TC” dá anuência às propostas de ações terminativas sobre os indícios (arquivamento ou análise em processo de controle externo específico).

91. Os indícios são encaminhados para a unidade jurisdicionadas pela equipe de fiscalização. Abaixo segue a figura 3 e 4 com destaque dos perfis de usuário do Sinapse:

Figura 3. Perfis de usuários no Sinapse

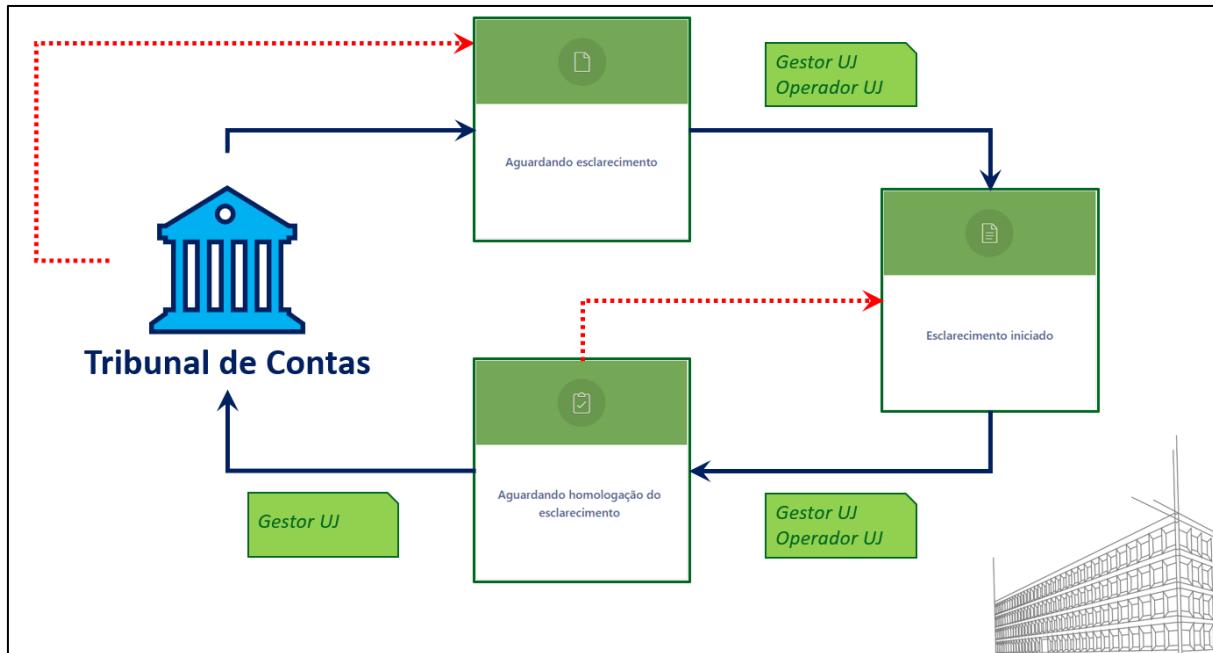


Fonte: TCU/Sinapse

Página 32 de 43



Figura 4. Perfis de usuários no Sinapse e responsabilidades



Fonte: TCU/Sinapse

92. No link <<https://www.youtube.com/watch?v=o69dhqh3XhA>> consta um tutorial elaborado pelo TCU com a explicação do fluxo do Sinapse.

3.2. Justificativas apresentadas

93. Conforme amostra selecionada, os indícios foram encaminhados para as seguintes unidades jurisdicionadas: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT; Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT; Prefeitura Municipal de Cláudia – MT; Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT; Prefeitura Municipal de Poconé – MT; Prefeitura Municipal de Sapezal – MT; Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

94. Foram tratados 148 indícios, conforme demonstrado na tabela 1 por tipologia e jurisdicionados:



Tabela 1. Indícios tratados no primeiro ciclo

| Unidade Jurisdicionada | Servidor falecido | Titularidade indevida da conta única | Inadequação da formação docente | Créditos estranhos ao Fundeb na conta única |
|---|-------------------|--------------------------------------|---------------------------------|---|
| Seduc/MT | 19 | 1 | 80 | 1 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT | 1 | 1 | 9 | 0 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia – MT | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT | 3 | 1 | 5 | 1 |
| Prefeitura Municipal de Poconé – MT | 4 | 0 | 1 | 0 |
| Prefeitura Municipal de Sapezal – MT | 2 | 1 | 3 | 1 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT | 6 | 0 | 4 | 1 |
| TOTAL | 36 | 5 | 102 | 5 |

Fonte: Sistema Sinapse

95. Os indícios apresentados na tabela 1 foram encaminhados à unidade para prestar esclarecimento, depois que foram devolvidos ao TCE-MT, passaram pela devida análise da equipe técnica, resultando ou em pedidos de esclarecimentos adicionais (que volta ao fluxo inicial) ou em arquivamento (por ter apresentada a solução do apontamento ou justificativa de não ocorrência) ou em monitoramento (para retornar em um novo ciclo de avaliação).

96. No tópico seguinte será apresentada, por unidade, a situação das tipologias em 25/02/2022.

3.3. Situação atual

97. Após o período de esclarecimentos, de setembro de 2021 a fevereiro de 2022, a situação dos indícios, em 25/02/2022, ficou da seguinte forma:

- a) 133 indícios permaneceram em monitoramento, pois os gestores indicaram que regularizaram a situação ou estavam regularizando;



- b) 12 foram arquivados, por ter sido regularizada a situação ou demonstrado que não houve a ocorrência de irregularidade;
- c) 1 não foi tratado pela unidade;
- d) 2 tiveram os esclarecimentos preliminarmente elaborados, mas não houve homologação do gestor da unidade jurisdicionada, portanto, os esclarecimentos não foram remetidos ao TCE-MT para análise.

98. Em relação aos indícios que foram colocados em monitoramento há quatro situações recorrentes. A primeira refere-se a casos em que os gestores apresentaram documentos ou indicaram que solicitaram correção da situação, como o exemplo a seguir:

Figura 5. Exemplo de indício colocado em monitoramento - 1

| | | |
|---|---|--|
| Resposta da UJ 2 - O indício procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação | Fundamento Legal Outro (especificar) Ofício nº 217/SME | Arquivos anexos ao esclarecimento protocolo RFB.pdf ofício 217 - sinapse TCE - Barra do Garças MT.pdf |
| Texto Esclarecimento Protocolo de envio de solicitação de juntada de documento junto a RFB. | Outro (especificar) Protocolo RFB | |

Fonte: Sinapse

99. No caso ilustrado, a Prefeitura Municipal comprovou que solicitou a regularização da situação de titularidade indevida da conta única junto à Receita Federal. O indício foi colocado em monitoramento para que em um novo ciclo de rodagem da tipologia, seja conferido se a situação efetivamente se regularizou. A nova rodagem da tipologia ainda não tem data definida, contudo quando for aplicada será feita com cargas atualizadas de dados.

100. O segundo grupo de situações colocadas em monitoramento é relativo a casos em que os gestores indicaram que não houve a situação, mas os dados do sistema base do cruzamento estão com erro. Para essas situações, os gestores apresentaram esclarecimentos que solicitaram retificação dos dados no sistema, como no exemplo a seguir:



Figura 6. Exemplo de indício colocado em monitoramento - 2

| | | |
|--|--|--|
| Resposta da UJ 2 - O indício procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação | Fundamento Legal Outro (especificar) Arquivos de rescisão por morte; PDN; Ofício ao SIOPE com abertura para correção dos dados de lançamento equivocados; | Arquivos anexos ao esclarecimento OFÍCIO SIOPE CORREÇÃO.pdf RESCISÃO POR FALECIMENTO-JOABE.pdf LANÇAMENTOS JOABE.pdf |
| Texto Esclarecimento Prezados(as) Senhores(as). Houve lançamentos equivocados no SIOPE em relação a existência de pagamento a esse servidor. Estamos tomando as devidas providências no sentido de solucionar a pendência, bem como atualizar os lançamentos no SIOPE com as correções necessárias. Conforme documentação em anexo do Departamento Pessoal no qual consta a rescisão por falecimento e não mais existindo pagamentos ao mesmo. | | |

Fonte: Sinapse

101. O terceiro grupo de situações colocadas em monitoramento refere-se a casos de inadequação da formação docente das disciplinas de português e matemática nos 6º e 9º anos. Essa foi a tipologia com a maior quantidade de indícios. Na rodagem da tipologia foi identificado o quantitativo de docentes sem formação adequada que atuam nas disciplinas de português e matemática nos 6º e 9º anos, conforme os dados do censo escolar.

102. Contudo, nessa primeira rodagem da tipologia não foi identificado o nome do professor e a turma em que leciona, apenas o quantitativo por escola. Desse modo, embora os gestores apresentaram, em diversos casos, documentação de que há professores na escola com formação específica, não é possível saber se efetivamente a situação está regularizada em todas as turmas. Portanto, optou-se por deixar em monitoramento e sugerir o aperfeiçoamento da tipologia para retornar mais especificidade do indício (nome e turma). Além disso, ao final deste relatório, será sugerida recomendação para melhoria sistêmica da situação da formação docente, frente ao elevado quantitativo de indícios constatados e a dificuldade de solucionar isoladamente cada ocorrência.

Figura 7. Exemplo de indício colocado em monitoramento – 3

| | | |
|--|--|---|
| Resposta da UJ 4 - O indício não procede, pois a situação não se encontra caracterizada | Fundamento Legal Outro (especificar) Anexo documento extraído do Sistema SIGEDUC/GPE. | Arquivos anexos ao esclarecimento Manutenção de Pessoas27.pdf Manutenção de Pessoas30.pdf Manutenção de Pessoas26.pdf Manutenção de Pessoas29.pdf Manutenção de Pessoas28.pdf |
| Texto Esclarecimento CONFORME SISTEMA SIGEDUCA/GPE CONSTAM NA EE VINÍCIUS DE MORAES DOCENTES COM LICENCIATURA PLENA EM PORTUGUÊS E MATEMÁTICA. | | |

Fonte: Sinapse



103. No quarto grupo de situações constam os casos de escolas indígenas, em que os gestores trouxeram argumentação de que há padrão diferenciado para a educação indígena, conforme o Parecer nº 014/99, do Conselho Nacional de Educação e a Resolução CEB nº 03/1999.

Figura 8. Exemplos de indícios colocado em monitoramento - 4

| Resposta da UJ | Fundamento Legal | Arquivos anexos ao esclarecimento |
|---|---|------------------------------------|
| 5 - O Indício não procede, pois a situação está amparada em outras normas Texto Esclarecimento A educação escolar indígena é muito específica, diferenciada e adequada às peculiaridades culturais dos respectivos povos indígenas. Os profissionais que atuam nas escolas, precisam pertencer às sociedades envolvidas no processo escolar. Não há dúvida que os alunos indígenas são melhores atendidos através de professores indígenas. O município tem vivenciado, ao longo destes anos de atuação com a educação escolar indígena, diversos conflitos internos nas próprias comunidades indígenas, ocasião na qual, a própria comunidade exige a retirada do professor indígena que já havia recebido a formação inicial para atuação nas respectivas escolas, ou ainda alguns professores abandonam a atuação no magistério e vão em busca de outras áreas. Em meio a este contexto, por reivindicação da própria comunidade, foi necessário a substituição do professor formado por outro, leigo, mas que dominava os conhecimentos próprios daquela cultura, por se constituir num novo ator nas comunidades indígenas, conforme está expresso no Parecer nº 014/99 do Conselho Nacional de Educação. Mesmo, ainda, não possuindo a formação inicial em pedagogia, os atuais professores indígenas, contam com o acompanhamento pedagógico da Diretoria das Escolas Indígenas (Maria Margarete Noronha Valente), lotada na Secretaria de Educação, e que viabiliza momentos formativos, incluindo o acompanhamento individual na coleção de materiais didáticos para o ensino das habilidades previstas no currículo, o que demonstra também que, a formação do professor indio se dá em serviço. Percebeu-se ainda, que, por vezes, quando o professor está com a formação concluída, a própria comunidade, remaneja o mesmo, para outros projetos, de interesse dos mesmos. O Município possui um Polo UAB à Universidade Aberta do Brasil, a qual está com previsão de iniciar novos cursos em licenciatura, momento este em que será oferecida a possibilidade de regularizar a situação formativa dos atuais professores que não possuem formação. Salienta-se que a professora Gelys Iwanazokero da Silva Souza, da Escola Indígena Vandermiro Yamore, concluiu sua formação inicial, com Licenciatura em pedagogia, no final do ano de 2020, conforme documento anexo. | PARECER nº 014/99 do Conselho Nacional de Educação. Não foi possível anexar o arquivo em razão do tamanho, de maneira que segue o link para acesso: http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10204-13-parecer-cne-ceb-14-99-diretrizes-curriculares-nacionais-da-educacao-escolar-indigena/file E RRESOLUÇÃO CEB Nº 03/1999. Link de acesso: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0399.pdf | Atestado GEISY.pdf |

| Resposta da UJ | Fundamento Legal | Arquivos anexos ao esclarecimento |
|---|---|--|
| 5 - O Indício não procede, pois a situação está amparada em outras normas Texto Esclarecimento A educação indígena possui padrão diferenciado para o seu quadro de docência. | Lei De acordo com a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB), no TÍTULO VI Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017). | LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB).docx |

| Resposta da UJ | Fundamento Legal | Arquivos anexos ao esclarecimento |
|---|------------------------------------|--|
| 5 - O Indício não procede, pois a situação está amparada em outras normas Texto Esclarecimento Prezados(as) senhores(as). Paratinga é um município com uma área territorial de 24.166.077 Km ² (IBGE, 2010). É o 5º município de Mato Grosso, em extensão territorial, sendo uma das poucas fronteiras agrícolas ainda existentes no estado, um atrativo para migrantes de todo Brasil. E contribuiram, para povoar o território parantinense, diversas culturas, constituídas por migrantes de diversas regiões: gaúchos, paulistas, cuiabanos, paranaenses, baianos, mineiros, sul-mato-grossenses, ou seja, pessoas oriundas de várias partes do País. A população estimada pelo IBGE em 2016 é 21.137 habitantes. (http://www.cidades.ibge.gov.br) distribuída numa área territorial de 24.166.077 Km ² , o que determina a densidade demográfica de 0,80 hab./Km ² . Nesta enorme dimensão territorial, temos 04(quatro) Assentamentos Rurais, 01(um) distrito, 01(um) vilarejo e 04(quatro) terras indígenas, nos quais há unidades escolares, sendo que a mais a próxima está a 80(kilômetros) e a mais distante a 290(duzentos e noventa) Km's da sede do município. Paratinga, é um município em pleno desenvolvimento. Entretanto, nas localidades rurais ainda somos desprovidos de pessoas com capacitação técnica e com formação específica para atender a demanda das unidades escolares existentes. Dadas as exigências de atendimento dos alunos matriculados e para garantir a permanência de crianças, jovens e adolescentes na escola a administração municipal tem feito todo o esforço possível para que haja significativa melhoria nos índices de evasão escolar. Inclusive com a contratação de professores e demais profissionais da educação tanto para as escolas do campo, como também para as escolas indígenas. No entanto, temos na contramão a situação a ausência de professores com formação específica para as áreas de Língua Portuguesa e Matemática, ocasionando a atribuição de aulas principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental a professores com formação em pedagogia ou com formação em outras áreas do conhecimento em caráter de excepcionalidade para dar garantia de cumprimento da carga horária. Vale ressaltar que de acordo com as legislações vigentes as turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, devem estar sob a responsabilidade da rede estadual de ensino, no entanto, o estado ainda não assumiu de fato esse compromisso nas escolas do campo em nosso município. Podemos salientar ainda que de acordo com a Meta 7, estratégia 7.11 da lei Municipal nº1216/2015 que [aprova o Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências], demonstra a existência de um pacto de reordenamento das Redes de atendimento, EDUCAÇÃO DO CAMPO META 07 - Ofertar, em escolas do e no campo, Educação Básica a toda a população escolarizável que mora no campo. 7.11 Realizar, até o ano de 2017, o reordenamento do atendimento do Ensino Fundamental do campo, no Município, tornando a rede municipal prioritariamente responsável por ofertar os Anos Iniciais e o Estado responsável pelo atendimento aos Anos Finais. Portanto, solicitamos a reconsideração deste Tribunal sobre este assunto, bem como sobre os indícios de irregularidades feitos através do Sistema SINAPSE. | Lei Plano Municipal de Educação | Lei_PME_Paratinga-MT.pdf |

Fonte: Sinapse

104. Embora se reconheça o padrão diferenciado da educação indígena, há muito espaço para melhoria da formação dos docentes, indígenas e não-indígenas, que atuam nas escolas indígenas. Desse modo, como a solução da situação não é simples de ser alcançada, optou-se por deixar em monitoramento e, ao final deste relatório,



sugerir recomendação para elaboração de plano de ação para melhoria da situação da formação docente de forma sistêmica.

105. Segue nas próximas tabelas o resumo dos indícios encaminhados a cada uma das 7 unidades jurisdicionadas selecionadas na amostra do primeiro ciclo do Sinapse no Estado de Mato Grosso:

Tabela 2. Resumo dos indícios encaminhados à SEDUC-MT

| Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT | Total encaminhado | Em Monitoramento | Arquivado |
|--|-------------------|------------------|-----------|
| Servidor falecido | 19 | 19 | 0 |
| Titularidade indevida da conta única | 1 | 1 | 0 |
| Inadequação da formação docente | 80 | 80 | 0 |
| Créditos estranhos ao Fundeb na conta única | 1 | 0 | 1 |

Fonte: Sinapse

Tabela 3. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Barra do Garças

| Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT | Total encaminhado | Em Monitoramento | Arquivado |
|--|-------------------|------------------|-----------|
| Servidor falecido | 1 | 0 | 1 |
| Titularidade indevida da conta única | 1 | 1 | 0 |
| Inadequação da formação docente | 9 | 9 | 0 |
| Créditos estranhos ao Fundeb na conta única | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Sinapse



Tabela 4. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal Cláudia

| Prefeitura Municipal de Cláudia – MT | Total encaminhado | Encaminhado à UJ sem tratamento | Esclarecimento em elaboração |
|---|-------------------|---------------------------------|------------------------------|
| Servidor falecido | 1 | 0 | 1 |
| Titularidade indevida da conta única | 1 | 0 | 1 |
| Inadequação da formação docente | 0 | 0 | 0 |
| Créditos estranhos ao Fundeb na conta única | 1 | 1 | 0 |

Fonte: Sinapse

Tabela 5. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Paranatinga

| Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT | Total encaminhado | Em Monitoramento | Arquivado |
|---|-------------------|------------------|-----------|
| Servidor falecido | 3 | 3 | 0 |
| Titularidade indevida da conta única | 1 | 1 | 0 |
| Inadequação da formação docente | 5 | 5 | 0 |
| Créditos estranhos ao Fundeb na conta única | 1 | 0 | 1 |

Fonte: Sinapse

Tabela 6. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Poconé

| Prefeitura Municipal de Poconé – MT | Total encaminhado | Em Monitoramento | Arquivado |
|---|-------------------|------------------|-----------|
| Servidor falecido | 4 | 0 | 4 |
| Titularidade indevida da conta única | 0 | 0 | 0 |
| Inadequação da formação docente | 1 | 1 | 0 |
| Créditos estranhos ao Fundeb na conta única | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Sinapse



Tabela 7. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Sapezal

| Prefeitura Municipal de Sapezal – MT | Total encaminhado | Em Monitoramento | Arquivado |
|---|-------------------|------------------|-----------|
| Servidor falecido | 2 | 2 | 0 |
| Titularidade indevida da conta única | 1 | 0 | 1 |
| Inadequação da formação docente | 3 | 3 | 0 |
| Créditos estranhos ao Fundeb na conta única | 1 | 0 | 1 |

Fonte: Sinapse

Tabela 8. Resumo dos indícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT | Total encaminhado | Em Monitoramento | Arquivado |
|---|-------------------|------------------|-----------|
| Servidor falecido | 6 | 4 | 2 |
| Titularidade indevida da conta única | 0 | 0 | 0 |
| Inadequação da formação docente | 4 | 4 | 0 |
| Créditos estranhos ao Fundeb na conta única | 1 | 0 | 1 |

Fonte: Sinapse

106. Como pode ser observado nas tabelas 2 a 8, apenas a Prefeitura Municipal de Cláudia não encaminhou os esclarecimentos ao Tribunal de Contas. As demais unidades prestaram esclarecimentos, indicaram providências e/ou justificaram a situação.

4. CONCLUSÃO E PRÓXIMOS CILOS

107. O Sinapse insere-se no escopo de atuação da Rede Integrar, tendo sido aprovado pelos Tribunais de Contas para compor o Plano Anual de Trabalho para 2022. A Rede Integrar de Políticas Públicas Descentralizadas, ou somente Rede Integrar, é uma rede colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas do Brasil, por



meio do Acordo de Cooperação Técnica entabulado entre IRB, ATRICON, TCU e Tribunais de Contas aderentes, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica para fiscalização e aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas no Brasil.

108. No primeiro ciclo tivemos a participação de todas as unidades selecionadas, mesmo a unidade jurisdicionada que não encaminhou os esclarecimentos até o fechamento do relatório, Prefeitura Municipal de Cláudia, deu início às providências indicadas.

109. Ainda constam no sistema, na data de 03/03/2022, 371 indícios identificados² que não foram encaminhados às respectivas Prefeituras Municipais por não fazer parte da amostra do primeiro ciclo, o que demonstra que ainda há relevância para a continuidade do Projeto Sinapse no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de forma a auxiliar as unidades jurisdicionadas no controle dos recursos da Educação.

110. Sobre os ganhos advindos da utilização da metodologia do Sinapse, destacam-se: i) atuação em rede para otimizar a fiscalização de políticas públicas descentralizadas de grande materialidade, importância social e dispersas em grande número de unidades jurisdicionadas; (ii) aumento da expectativa de controle sobre a aplicação de recursos públicos em Educação; (iii) atuação preventiva e de caráter pedagógico, com objetivo principal de evitar novas ocorrências de mesma natureza.

111. Novos ciclos poderão ser priorizados a partir do Plano de Trabalho de 2022 do TCE-MT. Ademais, novas tipologias e aperfeiçoamento das atuais estão em constantes desenvolvimento por parte da equipe do Tribunal de Contas da União em parceria com os demais Tribunais de Contas adesos, o que resultará em uma sistemática cada vez mais efetiva para auxiliar no controle dos recursos públicos disponibilizados para Programas de Educação.

² A relação dos indícios consta no anexo 4 deste relatório.



5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

112. Ante o exposto, em conformidade com o artigo 148, §2º, IV, e §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº. 14/2007) e com o item 7.6 e Anexo I, “2”, da Orientação Normativa nº 10/2019, considerando que não há necessidade de citação, submete-se o presente relatório conclusivo ao Relator com a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) Dar conhecimento à Secretaria-Geral de Controle Externo e demais Secretarias de Controle Externo generalistas deste Tribunal do teor do presente relatório, com o intuito de orientar e fomentar a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse) no acompanhamento simultâneo dos recursos da Educação nas diversas unidades jurisdicionadas de competência deste Tribunal;
- b) Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que o Projeto Sinapse seja consignado no Plano Anual de Atividades das Secretarias de Controle Externo generalistas deste Tribunal;
- c) Dar conhecimento do teor do relatório às unidades jurisdicionadas **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT, Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, Prefeitura Municipal de Poconé – MT, Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT**, recomendando-as a elaboração de plano de ação que contemple: a) levantamento dos docentes que não possuem curso superior completo nas disciplinas que lecionam ou sem complementação pedagógica para o ensino das disciplinas que lecionam, contendo, no mínimo, nome do docente, formação, disciplinas que leciona, escolas e turmas; b) medidas a serem adotadas para regularização das ocorrências, com prazos e responsáveis definidos³.

³ De forma colaborativa, no anexo 5 consta informações sobre o Parfor (Programa Nacional de Formação de Professores da educação Básica) e o UAB (Programa Universidade Aberta do Brasil).



Cuiabá, 04 de março de 2022.

assinado digitalmente

Mônica Cristina dos Anjos Acendino

Auditora Pública Externa Secretária

assinado digitalmente

Renan Godoi Ventura Menegão

Auditor Público Externo Supervisor

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Plano de trabalho do Sinapse – TCE-MT

Anexo 2 – Decisão da Presidência do TCE-MT aprovando o Plano de Trabalho do Sinapse e autorizando a instauração do processo de levantamento

Anexo 3 – Ofícios encaminhados para apresentação do sistema às unidades jurisdicionadas selecionadas na amostra

Anexo 4 – Relação dos indícios identificados no Sinapse que ainda não foram encaminhados às respectivas Prefeituras Municipais e poderão ser objetos dos próximos ciclos do projeto no TCE-MT

Anexo 5 – Informações sobre o Parfor (Programa Nacional de Formação de Professores da educação Básica) e o UAB (Programa Universidade Aberta do Brasil)